



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 18 de julho 2023:

- 1) **Processo Nº 031/2023 – DENUNCIADO Mikael Antunes Macêdo– (Atl. amador Samambaense) TIPIFICAÇÃO Art. 254, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: Por maioria, julgar improcedente a denúncia e absolver o atleta, vencido Dr. Dário que julgava procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de uma partida convertida em advertência. Ausente a parte. Não foi requerido acórdão

- 2) **Processo Nº 033/2023 – DENUNCIADO Gabriel Silva Jesus – (Atl. Amador Brazlandia); TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso

RESULTADO: Por maioria desclassificar os termos da denúncia para o art. 258, do CBJD, para aplicar a pena de uma partida convertida em advertência. Vencidos o Relator e o auditor Dr. Dário que julgavam procedente os termos da denúncia, para aplicar pena mínima de 4 partidas de suspensão aplicado o benefício do art. 182, totalizando a pena de suspensão em 2 partidas. Por unanimidade Deixar de aplicar pena pecuniária por tratar-se de atleta não profissional, conforme art. 170, §2º, do CBJD. Não foi requerido acórdão.



- 3) Processo Nº 035/2023 – DENUNCIADOS- João Gustavo Gomes de Carvalho – (Atl. amador Aruc); TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida.

RESULTADO: Por unanimidade, Julgar procedente a denúncia, para aplicar a pena de 4 partidas de suspensão, com benefício do artigo 182, do CBJD, com pena resultante em duas partidas. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.

- 4) Processo Nº 037/2023 – DENUNCIADOS- Bruno Armendaris Coelho (Treinador Brazlândia) Legião Futebol Clube; TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1 do CBJD. Art. 211, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.

RESULTADO: à unanimidade, quanto a Agremiação, julgar procedente a denúncia aplicar pena de multa de R\$ 1.000,00 reais. quanto ao Treinador Bruno, havendo empate na aplicação da pena prevalece com base no artigo 132 a pena de suspensão por 4 partidas, sendo ela a mais favorável. Vencidos os votos do Auditor Presidente e Dr. Gustavo, que votavam pela aplicação de pena de 06 partidas de suspensão. À unanimidade pena de multa de R\$ 200,00 reais. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

- 5) Processo Nº 039/2023 – DENUNCIADOS- Bruno Armendaris Coelho – (Treinador Brazlândia); GEB SAF/DF; TIPIFICAÇÃO: Art. 223, 243-F, §1º, e 258-B, c/c184 do CBJD. Art. 48, 49, do RGC, e 214, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: por unanimidade quanto a agremiação, desclassificar os termos da denúncia, do artigo 214, para o artigo 191, II, do CBJD, aplicando pena de multa de R\$ 1.000,00. Em relação ao treinador, Sr. Bruno, por maioria julgar improcedente os termos da denúncia quanto ao artigo 223, vencido o auditor Vice Presidente, Dr. Gustavo, que desclassificava para o art. 191, III, aplicando pena de multa de R\$ 500,00. Por unanimidade, julgar procedente a denúncia quanto ao artigo 243-F, do CBJD, para aplicar 04 partidas de suspensão e pena de multa de R\$ 200, também por unanimidade, julgar procedente a denúncia, para aplicar suspensão de 01 partida com base no artigo 258-B, do CBJD. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD Não foi requerido acordo

Brasília 18 de julho de 2023.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
DISTRITO FEDERAL